

outubro 2014 - Edição 283



Palavra do Presidente

Meus amigos,

Em outubro, após uma das mais acirradas disputas eleitorais do período democrático recente, o Brasil sufragou o nome da Presidente Dilma Roussef nas urnas. Foi uma eleição apaixonada e que polarizou o Brasil como há muito não se via e que, sem dúvida, fortalece o regime democrático brasileiro, demonstrando sua maturidade atual. Nós, o povo brasileiro, estaremos torcendo para que seja um mandato de muitas realizações sociais, de aquecimento econômico, de justiça social e solidariedade, de respeito e fortalecimento das instituições e, sobretudo, de proteção, garantia e acesso à segurança jurídica do cidadão, honrando-o como eleitor, produtor, fornecedor, consumidor, enfim, como integrante do povo que é e de onde emana todo o Poder e em cujo nome deve ser exercido, como rege nossa

Constituição Federal.

Com muita alegria participei do XXII Conferência Nacional dos Advogados no Rio de Janeiro, no dia 23 de outubro. O evento foi um sucesso e a inclusão de um painel específico sobre o Direito Notarial e de Registro demonstra a importância e o reconhecimento com que a nobre classe dos advogados vem tratando os serviços notariais e de registro que vem se destacando na prevenção de litígios e na solução rápida e eficiente dos problemas do dia a dia nas relações humanas. Os serviços dos "cartórios" extrajudiciais, que antes eram considerados o próprio entrave burocrático, transmutou-se e hoje é reconhecido inclusive pela OAB como um facilitador, um solucionador, um local onde se obtém um serviço ágil, confiável e muito mais barato e rápido que um processo judicial. Os registros públicos são a instituição garantidora da segurança jurídica mais sólida e confiável colocados à disposição da sociedade.

Outubro também foi um mês de realinhamento da nossa assessoria jurídica com a assunção dos trabalhos pelo festejado escritório de advocacia dos Doutores Celso Cordeiro e Marco Aurélio de Carvalho Advogados, que tem larga experiência nas Cortes Superiores e estará à frente das ações de interesse da categoria. Fiquem atentos, porque ainda esse ano iremos agendar uma reunião nacional com a presença dos causídicos a fim de esclarecer aos colegas sobre as matérias em discussão nos Tribunais e que nos afetam diretamente.

Nessa esteira, o IRTDPJ Brasil, por sua Central Nacional de recepção e distribuição de serviços eletrônicos, participou, pela primeira vez, do Congresso Nacional de Crédito e Cobrança, mostrando ao público em geral que os registros de títulos e documentos, como sempre, estão anos luz à frente do mercado e já dispõem de soluções criativas e inteligentes para auxiliar esse segmento em sua árdua tarefa de recuperação de ativos.

Dada a relevância da matéria sindical de que tratamos em nosso último Informativo, nosso Consultor Graciano Pinheiro de Siqueira aprofunda o exame da questão, valendo a pena o colega conferir seu parecer.

Em visita aos cartórios de registro de títulos e documentos do país, apresentamos o Cartório do 2º Ofício de Araraquara, São Paulo, cujo Oficial Emanuel Costa Santos, querido irmão, é um profundo conhecedor da matéria, respeitado tanto no meio acadêmico como entre os colegas. E, como não podia deixar de ser, sua serventia retrata o zelo e cuidado com que Emanuel labora sua arte.

Finalmente, trazemos na seção "Curiosidades" texto que merece ser lido por todos e que dá conta dos efeitos ancestrais que a injustiça causa em todos os seres vivos e que devemos repudiar, sempre.

Fiquem com meus votos de paz e felicidade, sempre com muita segurança jurídica para todos vocês!

XXII Conferência Nacional dos Advogados



O Rio de Janeiro foi palco do principal evento da advocacia nacional neste ano. Entre os dias 20 a 23 de outubro foi realizada no amplo espaço do Riocentro, em uma área de 40.000m², a XXII Conferência Nacional dos Advogados, sob a presidência do Dr. Marcos Vinícius Furtado Coelho, e teve como tema principal a “Constituição Democrática e Efetivação de Direitos”. Esse evento, que ocorre a cada três anos, congrega advogados de todo o país e lá são discutidos os variados assuntos de interesse da comunidade jurídica como um todo e que têm reflexos em toda a sociedade brasileira.

O evento foi composto por 40 painéis, quatro debates, duas conferências magnas e dois “bate-papos”, totalizando 172 palestrantes nacionais e internacionais.

O destaque ficou por conta do Evento Especial de “Direito Notarial e Registral”, realizado no dia 23 de outubro, quinta-feira, liderado pelo Dr. Gilberto Netto, Presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e contou com a presença de ilustres presidentes de entidades ligadas aos serviços notariais e de registro, bem como advogados e especialistas em matéria consumerista.

O ponto alto do painel (esteve por conta da) foi a palestra do Dr. Ilan Chveid, que discorreu sobre as afrontas aos direitos dos consumidores que (vem) vêm acontecendo em todo o Brasil (por conta da falta) em decorrência do registro dos contratos de financiamentos de automóveis e que vem gerando um dos maiores volumes de reclamações nos órgãos de proteção e defesa dos consumidores brasileiros. Segundo o especialista, é grande o número de compradores que não recebem seus contratos e (vêm-se) veem-se impedidos de exercer a defesa dos seus direitos.

Participaram do Painel, dentre outros, o Dr. Ilan Chveid, advogado do INADEC, Paulo Risso e Vanuza Arruda, registradores mineiros, nosso Presidente, Paulo Rêgo, o Desembargador Marcelo Rodrigues e Gilberto Netto.

Destaque

IRTDPJBrasil participa do 10º Congresso Nacional de Crédito e Cobrança



O Congresso Nacional de Crédito e Cobrança é o principal evento dessa indústria no Brasil e na América Latina. Reúne cerca de 2 mil executivos por edição, contando com as melhores mentes e decisores do mercado, dispostos a trocar experiências, compartilhar seu conhecimento, ampliar sua rede de networking e, acima de tudo, realizar os melhores negócios.

Foi realizado nos dias 21 e 22 de outubro, no Expo Center Norte – São Paulo, Capital, contando com a presença da CENTRAL RTDBrasil com stand próprio no setor de exposições do evento.

Para nossa surpresa a grande maioria dos visitantes desconhecia a possibilidade de notificações e registro de Títulos e Documentos pela Internet, diretamente com o representante dos cartórios da classe.

A nossa participação foi muito positiva, não só para divulgação de nossa entidade e dos serviços prestados, mas também pela oportunidade de esclarecer aos visitantes e interessados, o porquê do registro de alguns documentos terem a obrigatoriedade de serem em cartórios, demonstrando a necessidade legal através de publicações onde as notificações quando não realizadas através dos cartórios, não possuem legitimidade.

Mundo Jurídico

*Desembargador José Renato Nalini**

Os números não mentem. O “Justiça em números” de 2013, ora divulgado, noticia que estamos chegando aos 100 milhões de processos. Destes, 70% já tramitavam pelos foros e tribunais. Quase 30 milhões de processos novos. E a taxa de congestionamento é preocupante: passou de 70% para 70,9%, ou seja: somente 29 de 100 processos chegam ao fim. É óbvio que o campeão é o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. É o maior Tribunal do mundo, com seus quase 50 mil funcionários, 2.400 juízes e 25,5 milhões de processos.

São Paulo é um verdadeiro país dentro do Brasil, possui 43 milhões de habitantes, mas abriga 40% da população carcerária. Se todos os mandados de prisão fossem cumpridos, mesmo com a construção acelerada de um estabelecimento prisional e meio por mês, faltariam milhares de vagas.

A situação é periclitante. Mesmo com orçamento bilionário, o Tribunal de Justiça de São Paulo não tem como sustentar um equipamento que não para de crescer. Um bilhão e trezentos milhões de déficit obrigaram a administração a fazer cortes na carne, economizando em todos os setores. Mesmo assim, a insuficiência orçamentária perdura e obrigará a novas contingências.

Que isso sirva para alertar a sociedade de que precisa procurar novas fórmulas de resolver seus problemas. Milhões de processos não precisam estar no Judiciário. Poderiam ser reolvidos se houvesse boa vontade e consciência por parte dos interessados. Os advogados devem ser lembrados de que o estatuto OAB impõe o dever de priorizar a conciliação e de dissuadir a parte a ingressar com aventura judiciária. O advogado do futuro haverá de ser um engenheiro social, um arquiteto de soluções, não um beligerante useiro e vezeiro da verdadeira arena de astúcias que é o processo.

O advogado inteligente mostrará ao seu cliente o que ele economizará em tempo, dinheiro e angústia, se preferir um acordo. Mais do que isso, prevenirá o seu constituinte quanto a atitudes a serem tomadas para evitar envolvimento com a Justiça. O Judiciário é um serviço estatal custeado pelo povo e este precisa ser alertado de que a conta se tornará insuscetível de satisfação, se o crescimento vegetativo continuar a ser a única resposta para um demandismo excessivo, uma litigância exagerada e a conversão do processo no refúgio dos que não têm razão e que, infelizmente, se servirão da Justiça para obter o tempo que o mercado, as instituições financeiras e a sociedade nunca lhes concederiam.

**Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo.*

fonte: dos jornais locais

AGENDA

. 15/11 A 20/11 - CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO NOTARIAL E DE REGISTRO - Local: Gramado - RS

DAS EMPRESAS JUNIORES

A CCJ do Senado aprovou em decisão terminativa, no dia 29 de outubro de 2.014, o PL 437/12, que disciplina a criação e a organização de empresas juniores, associações formadas por estudantes de graduação e ligadas a, no mínimo, uma instituição de ensino superior. Em 7 de novembro p.p. se esgotou o prazo, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário, de modo que deverá, agora, ser o aludido projeto de lei discutido na Câmara dos Deputados, tendo sido o mesmo encaminhado à SEXP – Secretaria de Expediente, no último dia 10, que cuidará de sua remessa àquela Casa Legislativa.

Preliminarmente, é oportuno destacar que a expressão Empresa Júnior, a rigor, é imprópria, eis que se trata de uma associação, que, conceitualmente, não exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, do Código Civil), ou seja, atividade empresária, devendo ser entendida, apenas, como o nome que o legislador escolheu para essa modalidade associativa de pessoa jurídica de direito privado.

A propósito, na prática, os Cartórios de Pessoas Jurídicas, pelo menos os da Capital do Estado de São Paulo, já fazem, há muito tempo, o registro de empresas juniores, nos mesmos moldes, aliás, como previsto no projeto.

Pois bem. De autoria do senador José Agripino, o texto estabelece que tal empresa júnior será organizada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, devidamente registrada perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas e inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sendo integrada por estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino superior e no curso de graduação a que a entidade seja vinculada, desde que manifestem interesse de a ela se associar, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto, os quais exercerão trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, para prestar serviços e realizar projetos na sociedade, sendo facultada a admissão de pessoas físicas ou jurídicas que com ela desejem colaborar, mediante decisão de sua Assembléia Geral. Um dos principais objetivos da empresa é o de oferecer consultoria a pequenas e microempresas que não têm condições de contratar esses serviços.

As empresas juniores somente podem prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

- I – estejam inseridos no conteúdo programático específico do curso de graduação a que sejam vinculadas; ou
- II – constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

As atividades desenvolvidas pelas em-

presas juniores deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em relação à direção da faculdade, centro acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

As empresas juniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do Conselho Profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou profissionais habilitados que supervisionem essas atividades.

Os fins das empresas juniores são educacionais e não lucrativos e, dentre outros específicos, não poderão deixar de contemplar os seguintes:

- I – proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;
- II – aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III – estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo ativi-

dades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV – melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho por meio da atividade de extensão;

V – proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI – intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

VII – promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II – realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III – assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV – promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V – buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI – desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvi-

mento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII – fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII – promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

É vedado às empresas juniores:

I – captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; e

II – propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá ser revertida, exclusivamente, para o incremento de suas atividades fins.

É permitida a contratação das empresas juniores por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade, embora lhes sejam vedados quaisquer vínculos político-partidários.

As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I – exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II – exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III – promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e pro-

jetos;

IV – cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

V – integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VI – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Conforme observou o relator, senador Cyro Miranda, as empresas juniores promovem a capacitação e o crescimento profissional e pessoal dos estudantes participantes. Além disso, conseguem oferecer produtos e serviços de qualidade a custos menores para segmentos empresariais que não podem contratar consultorias já estabelecidas.

O parecer inicial do parlamentar foi pela aprovação do PL 437/12 com duas emendas de redação já acolhidas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte e incorporadas ao texto projetado encaminhado à Câmara dos Deputados.

* Graciano Pinheiro de Siqueira, é especialista em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP. Colunista do Boletim Eletrônico INR. Consultor do IRTDPJBRASIL - Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil.

"Foi me apresentada uma ata de condomínio para registro, de um caso atípico e muito antigo. Antes de mais nada, temos como princípio avaliar a documentação apresentada, para que qualquer condomínio consiga alcançar todos os seus objetivos, como CNPJ, representação perante todos os órgãos necessários, não tratando mais, do registro dessas atas como documento somente para conservação. Passando a relatar o caso específico: Temos um condomínio que foi registrado no RI da Comarca de Mairiporã em 1.975 e, após constatação de erro no registro, por estar ele situado no Município de Caieiras, desta Comarca, foi registrado no RI local, do qual este Cartório é anexo, em maio de 1.982. Conforme nossos arquivos e informações da parte interessada, nenhuma ata foi apresentada neste Cartório para registro, tendo sido todas registradas nos RTDs de São Paulo (a última vai anexa a este). Observamos que na última ata de eleição registrada pelo 10º RTD da Capital, foi efetuada a eleição para cargos que não estão previstos na Convenção. Cabe também ressaltar que não sabemos porque os registros foram efetuados em SP. A ata que nos foi apresentada, trata de alguns assuntos diversos, sendo que um deles, o reajuste do condomínio, que também não obedece à Convenção. Mas o que nos chamou a atenção, foi a de um condômino informar que o CNPJ do Condomínio está cadastrado com um endereço de São Paulo, o qual se prontificou a regularizar a situação perante a Receita Federal, o que nos entendemos que somente poderia ser regularizado, com uma ata específica para este caso, bem fundamentada, com a observação de alguns critérios exigidos pela própria Receita Federal. Hoje, nos termos apresentados, e, se este Cartório optar por registrar a ata apresentada, cumprindo algumas formalidades e somente para conservação, acabaremos por gerar problemas futuros, pois as demais, também terão de ser registradas nesta Serventia e não estarão de acordo, sequer com a Convenção, que também não segue todas as normas hoje vigentes. Estamos nós diante de um impasse, pois cada vez mais, é exigido dos Cartórios, tanto da Receita Federal, quanto dos Bancos nos quais os Condomínios possuem suas contas, até mesmo, com o bloqueio das contas por falta de documentação (já tivemos dois casos), de que as atas obedeçam rigorosamente à Convenção principalmente no tocante à administração, que como já relatamos, foi eleita erroneamente."

Resposta

Antes de mais nada, cabe observar que, em regra, as atas de condomínio não são registradas, no RTD, tão somente, para fins de sua mera conservação, bem como que, a rigor, o registrador desta especialidade não faz, como ocorre no Registro de Imóveis, uma qualificação exauriente do documento, mas, apenas, superficial, tanto que não está obrigado a verificar se as prescrições da Convenção de Condomínio foram ou não respeitadas, presumindo-se (presunção juris tantum) como verdade aquilo que consta de seu teor. A propósito, a competência para registro de Convenção de Condomínio e de suas eventuais modificações é do Registro de Imóveis, cabendo ao RTD fazer o assentamento de atas de condomínio que tratem de temas como: eleição de síndico, de conselhos, de aprovação de contas, etc...

A provável razão pela qual o registro das atas vem sendo feito perante o 10º Oficial de RTD de São Paulo/Capital reside no fato de que, em nenhum momento, se faz menção, nelas, do endereço do Condomínio, o que não deixa de ser uma falha, pois o correto que aquele delas constasse. Tais registros efetuados, embora feitos por Cartório incompetente, já que a sede do Condomínio é em Comarca diversa, não geram nenhuma nulidade, até porque são assentos facultativos, que, no entanto, não devem continuar sendo realizados, já que, para tanto, existe órgão de registro público competente, qual seja, o Cartório de Caieiras, onde, corretamente, deve-se dar publicidade aos atos de interesse do condomínio, dos condôminos e, ainda, de terceiros que com ele se relacionem.

Lembre-se que o que fixa a competência para o registro, em RTD, das atas de condomínio, é, justamente, o seu endereço.

Em relação à Receita Federal, também deve ter havido uma "comida de bola", já que a inscrição no CNPJ, por certo, não deve ter se baseado em documento - a Convenção, por exemplo -, onde o endereço do Condomínio aparecesse, o que não era algo incomum, principalmente em tempos mais remotos. Não há dúvida de que essa situação precisa ser regularizada.

É oportuno ressaltar que, diferentemente do que ocorre no RCPJ em relação, v.g., às atas de associação, o princípio da continuidade, em se tratando de atas de condomínio, não é rigorosamente seguido.

Nossa sugestão é de que, daqui para frente, sejam as atas do condomínio em questão registradas perante o Cartório de Caieiras, pelo simples fato de estar o mesmo sediado nesta Comarca.

O SEU CARTÓRIO

2º RITDPJ DE ARARAQUARA



Criado em 05 de janeiro de 1937, por força da Lei Estadual nº 2.832, desde o dia 07 de maio de 2003 o 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara possui novo Oficial.

O atual titular do 2º Registro foi aprovado em concurso público realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Atualmente, todos os cidadãos da Comarca de Araraquara (Sede e Municípios integrantes) podem se utilizar do 2º Registro, alguns na prestação do Serviço de Registro de Imóveis, vinculado à correspondente circunscrição territorial, e todos na prestação dos Serviços de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Sempre na vanguarda tecnológica, ainda em 07 de novembro de 2003, lançou o primeiro site do setor com domínio próprio na Comarca de Araraquara (www.segundooficial.com.br) e foi o primeiro registro do interior de São Paulo a possuir assinatura digital.

O sucesso de todo o empreendimento reside na equipe de trabalho, em constante aperfeiçoamento e orientada para prestar um bom atendimento e um serviço de qualidade. Para essa tarefa de remodelação, contou inicialmente com o apoio do escrevente Antonio Roberto Costa Carvalho, que nos dois primeiros anos da nova gestão deslocou sua vida profissional de São Paulo para Araraquara, ficando aqui registrado o agradecimento do Oficial do 2º Registro.

O Oficial do Cartório, Emanuel Costa Santos (foto abaixo), nasceu na cidade de São Paulo e mudou-se para Araraquara logo após ter sido admitido no segundo Concurso Público de Provas e Títulos para Registro do Estado de São Paulo.

Egresso de família cartorária (seus irmãos também se dedicam à atividade notarial, assim como seu pai, que se dedicou até a aposentadoria), Emanuel confessa que, aos 18 anos de idade, pensou em abandonar a tradição familiar, chegando a cursar faculdade de Sociologia e Ciências Políticas durante algum tempo. A escolha por esta área do conhecimento deu-se em decorrência da militância partidária estudantil exercitada por ele durante anos.

Após ter abandonado o curso de Sociologia, o atual titular do 2º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara dedicou-se à assessoria imobiliária. Em seguida, em 1997, voltou-se formalmente à atividade notarial e, um ano depois, tornou-se escrevente exclusivo de um dos maiores escritórios de advocacia da América Latina, onde lidava com questões que versavam sobre interesses de grandes empresas multinacionais. Nesse período, formou-se em Direito.



Agora o Portal RTDBrasil é:

Central RTDBrasil

O balcão de atendimento dos Cartórios de TD & PJ na internet

✓ Divulgue

✓ Acesse

✓ É gratuito

✓ Fature mais

Receba Notificações e
Documentos eletrônicos
para registro

Unidos

pelo Brasil

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

www.rtdbrasil.com.br

CURIOSIDADES...

Macacos têm aversão à injustiça

*Fernando Reinach

Todos sentimos raiva quando injustiçados. Possuímos um senso profundo do que é justo ou injusto. Durante séculos se acreditou que o sentimento de justiça fosse uma característica adquirida pelo Homo Sapiens durante sua educação. Nosso lado animal, agressivo e egoísta, seria domado durante a infância, criando adultos justos e capazes de se indignar frente à injustiça.

Mas, em 2003, Frans de Waal publicou um experimento clássico. Colocou dois macacos em jaulas vizinhas e os treinou para que devolvessem pedras colocadas no interior da gaiola. Para cada pedra entregue eles recebiam uma fatia de pepino.

Lado a lado, os dois macacos eram capazes de repetir a tarefa inúmeras vezes se saciando com os pedaços de pepino. Mas algo espantoso acontecia quando um dos macacos era recompensado com uma uva em vez de uma fatia de pepino. O macaco que recebia a uva ficava feliz e continuava a entregar as pedras. Mas o outro, que podia observar o pagamento superior recebido pelo vizinho (a uva) se revoltava.

Parava de entregar a pedra ou atirava o pepino no cientista (<https://www.youtube.com/watch?v=meiU6TxysCg>).

O macaco que recebia um pagamento menor se recusava a cumprir a tarefa ao observar que seu vizinho recebia um salário maior pelo mesmo trabalho.

Esse experimento mostrou, pela primeira vez, que os macacos têm uma forma de aversão à injustiça. Desde então, experimentos como esse foram aprimorados, sofisticados e repetidos em dezenas de espécies de mamíferos. Agora, Sarah Brosnan e Frans de Waal nos contam o que foi descoberto nos últimos 10 anos.

Logo foi observado que diversos animais têm aversão à injustiça, inclusive os cachorros. Esta característica só foi observada em animais sociais, em que existe cooperação entre indivíduos de uma mesma espécie, como macacos e lobos. Mas esta aversão à injustiça parecia contrariar os interesses do indivíduo. Afinal, para um macaco injustiçado não seria melhor continuar a receber pepino do que passar fome somente para protestar contra a injustiça?

Nos anos seguintes, experimentos mais complexos elucidaram a origem desse comportamento. Em um experimento, dois macacos tinham de acionar duas alavancas simultaneamente para que a comida fosse entregue a ambos. Como um macaco não conseguia acionar as duas alavancas simultaneamente, era necessário

que eles cooperassem. Depois que os pares aprendiam a acionar as alavancas no mesmo instante, tudo ia bem, contanto que ambos recebessem o mesmo pagamento (fosse ele miserável ou delicioso). Mas, quando um recebia mais do que o outro, o prejudicado se revoltava e parava de colaborar (exigia o mesmo salário).

Para o par auferir os lucros da atividade eles precisavam colaborar. O que recebia menos (pepino) estava forçando o que recebia um salário maior (uvas) a perder junto (algo semelhante a uma greve que afeta o lucro do patrão). Ou ganhamos o mesmo ou perdemos juntos. Com esses experimentos ficou comprovado que a aversão à injustiça é provavelmente um mecanismo biológico importante para garantir a cooperação entre os animais.

Recentemente, um novo tipo de comportamento foi detectado, mas agora somente em chimpanzés e crianças humanas. É a chamada aversão secundária à injustiça.

Nesses experimentos, foi demonstrado que em certas situações o chimpanzé ao qual é oferecido o pagamento mais valioso (uva) se recusa a receber o pagamento, a não ser que seu parceiro receba o mesmo pagamento ou um semelhante. Este comportamento é explicado da seguinte maneira: o macaco bem pago é capaz de prever a reação negativa do macaco mal pago. Antevendo essa reação, ele evita a injustiça, apostando na possibilidade de continuar a colaborar com seu parceiro no futuro. Ele abre mão da remuneração maior para garantir o "emprego" de ambos no futuro. Nada mal para um macaco, algo muito difícil de observar entre seres humanos adultos, mas quase automático entre crianças de até 4 anos.

O que estes novos estudos demonstram é que a aversão à injustiça e os comportamentos que garantem a continuidade da colaboração é uma característica biológica, hereditária, e, portanto, independente do aprendizado ou da cultura. A conclusão é que os macacos e o homem já nascem com um instinto de justiça, semelhante ao da fome e ao sexual.

Portanto, é ilusão imaginar que temos de ser educados para nos tornarmos justos.

E, pior, se existe uma influência da educação, ela pode ter o efeito oposto. É possível imaginar que a educação ocidental inibe nosso senso inato de justiça, nos transforma em seres competitivos e mesquinhos, que dificilmente trocam uma vantagem econômica pela chance de continuar a colaborar com os parceiros no futuro.

Talvez devêssemos investigar melhor nosso lado animal. Será que encontraremos outras características hereditárias, hoje inibidas pela educação, capazes de nos tornar animais melhores?

* É biólogo

Mais informações: Evolution os Responses to (Un)Fairness. Science vol. 346 pag. 1251776 2014

Fonte: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,macacos-tem-aversao-a-injustica-imp-,1578750>

Expediente

Informativo Oficial do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º and
01015-010 - São Paulo - SP

Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Vice Presidente

Dr. Renaldo Andrade Bussiêre

1º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

2º Tesoureiro

Dr. Rodolfo Pinheiro de Moraes

1º Secretário

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

2º Secretário

Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho

Redator e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

Contatos

(11) 3115-2207

irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.org.br
www.irtdpjbrasil.org.br

Edição

283º de outubro de 2014

Tiragem

5.000 exemplares

Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições Formadoras de Opinião

Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.

Nota de Responsabilidade: a responsabilidade pelo conteúdo do texto cabe à pessoa que os assina e o texto não exprime o pensamento do veículo.